



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 32/2025

A situação precária do bairro Tiradentes



Ivania Moraes Soares; Jeferson Couto

N 32.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Ivania Moraes Soares

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e Políticas

Jeferson Couto

Consultor Legislativo de Política Urbana

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SOARES, Ivania Moraes; COUTO, Jeferson. **Nota Técnica nº 32/2025**: A situação precária do bairro Tiradentes. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho 2025. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 32/2025

A situação precária do bairro Tiradentes

Ivania Moraes Soares; Jeferson Couto

N
32.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº: 2278/2025

Finalidade da Audiência Pública: Discutir direitos fundamentais desrespeitados contra moradores do Bairro Tiradentes, principalmente na Rua Padre Argemiro Moreira, especialmente quanto ao direito à moradia digna e dignidade da pessoa humana.

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Autoria do requerimento: Vereador Edmar Branco

Data, horário e local: 16/06/2025, às 14h30, no Plenário Camil Caram

2. Considerações iniciais

2.1 A violação dos direitos fundamentais no bairro Tiradentes

O direito à moradia adequada, garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e expresso na Constituição Federal do Brasil, vai muito além de apenas ter um teto sob o qual viver. Inclui também o acesso a serviços essenciais, educação, saúde, transporte, lazer, segurança e condições sanitárias.

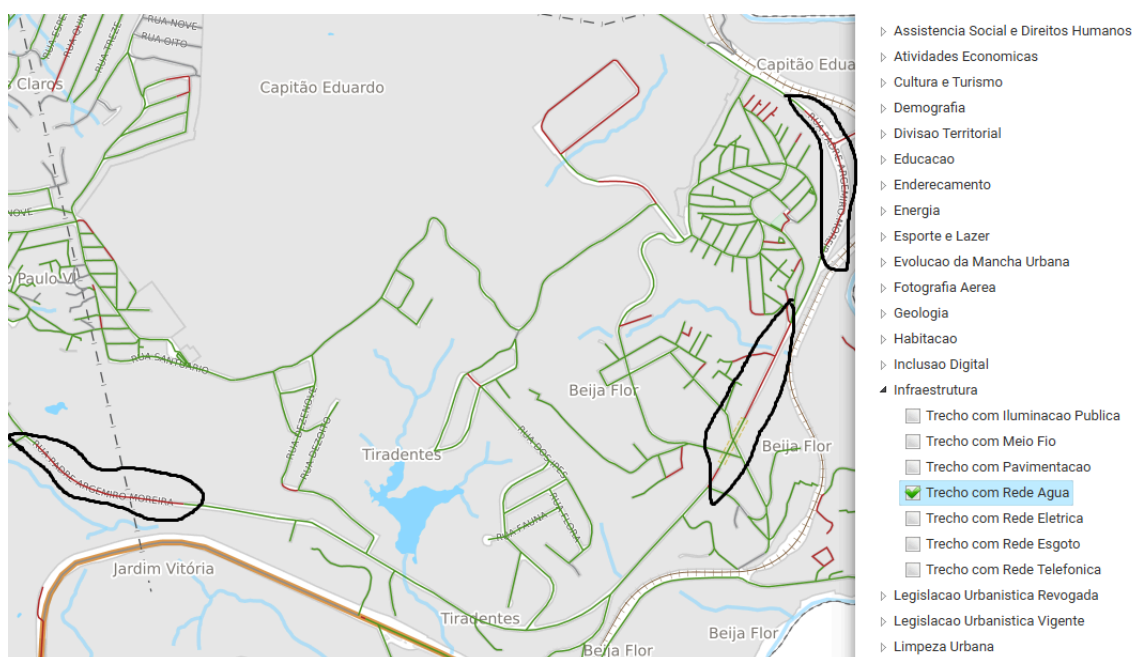
No entanto, em todo o bairro Tiradentes, e em especial na Rua Padre Argemiro Moreira, essas garantias são sistematicamente ignoradas. Centros de saúde e escolas distantes da população, ruas sem asfalto, esgoto a céu aberto, falta de coleta de lixo regular e ausência de áreas de lazer são apenas alguns dos elementos que compõem o cotidiano dos moradores do bairro, e que podem

ser comprovadas pelas figuras abaixo, extraídas do BHMap, que é um visualizador de dados georreferenciados de Belo Horizonte, composto de mapas, guias e ferramentas disponibilizados para acesso geral, se valendo de informações do Sistema de Referência Espacial - SRID. Ou seja, contém **informações oficiais** disponibilizadas pela Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

Infraestrutura

Água

A figura abaixo demonstra que o bairro tem acesso à água. Contudo, nos três trechos destacados em preto, não há rede de água, e todos são pedaços da Rua Padre Argemiro Moreira.

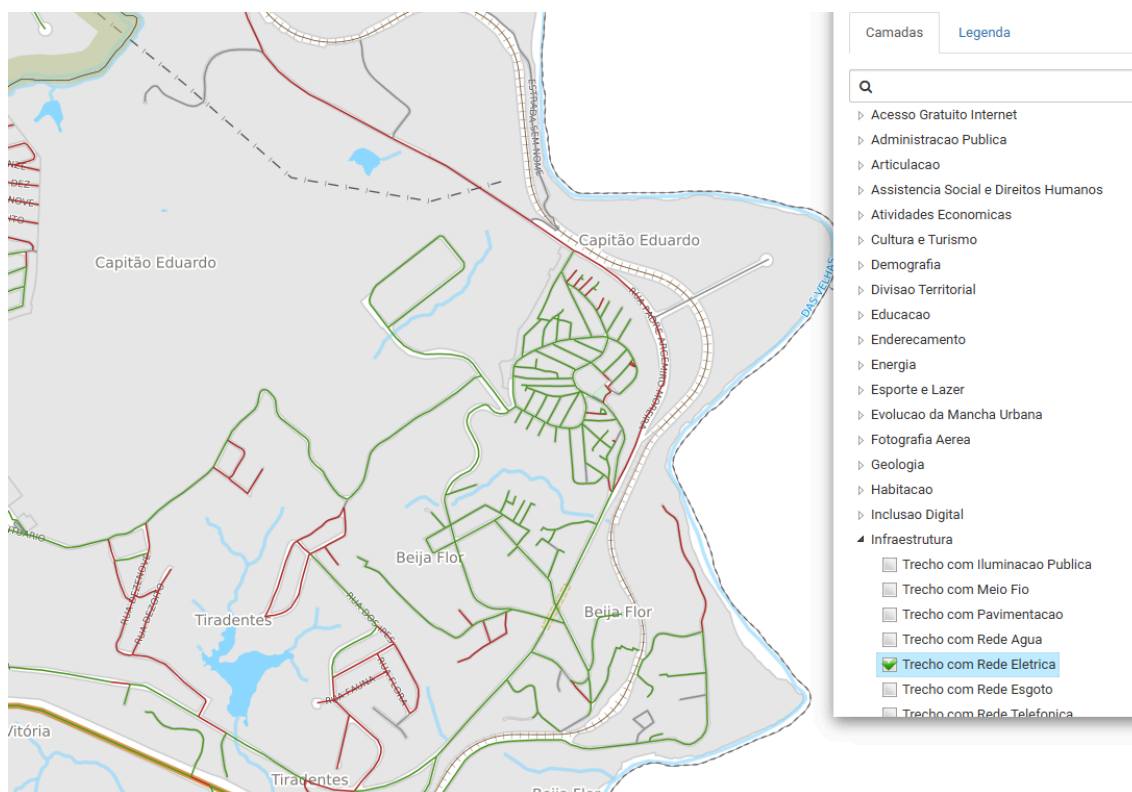


Fonte: PBH: BHMap - Trecho com rede de água. Legenda: Trechos destacados em verde tem ligação de água. Os que estão em vermelho não tem. Acesso em 10/06/25.

Rede elétrica

Já em relação à rede elétrica, a figura demonstra que há carência desta ligação pois pode-se afirmar que grande parte do bairro não tem acesso à energia elétrica. E, mais uma vez, grande parte da Rua Padre Argemiro Moreira

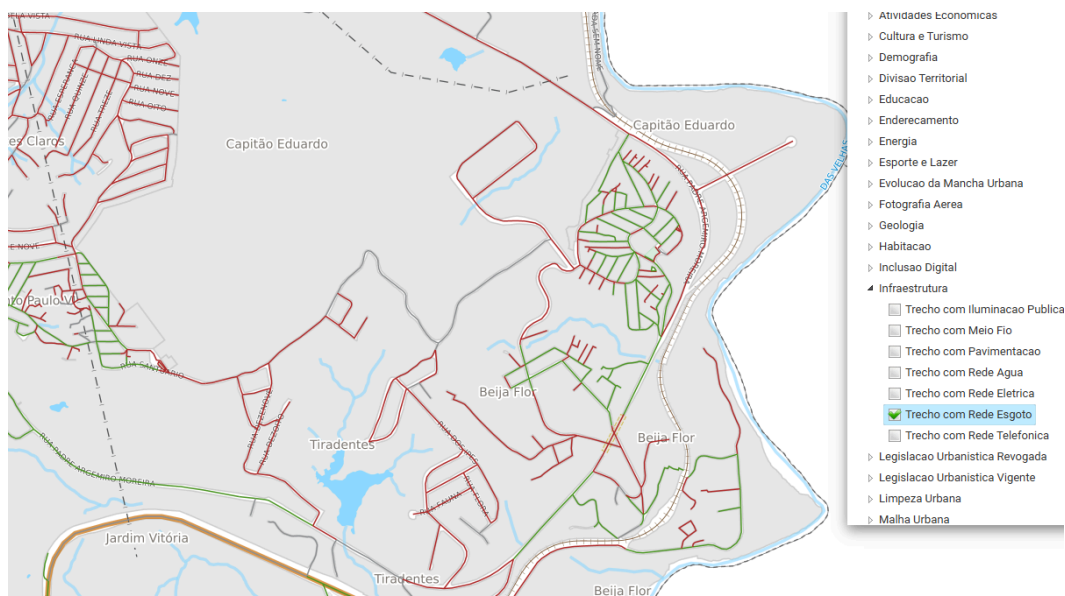
também não tem este acesso, podendo-se inclusive, afirmar que parte dos moradores deste logradouro não tem acesso à água e nem à luz.



Fonte: PBH: BHMap - Trecho com rede de energia elétrica. Legenda: Trechos destacados em verde tem acesso à rede elétrica. Os que estão em vermelho não tem. Acesso em 10/06/25.

Rede de esgoto

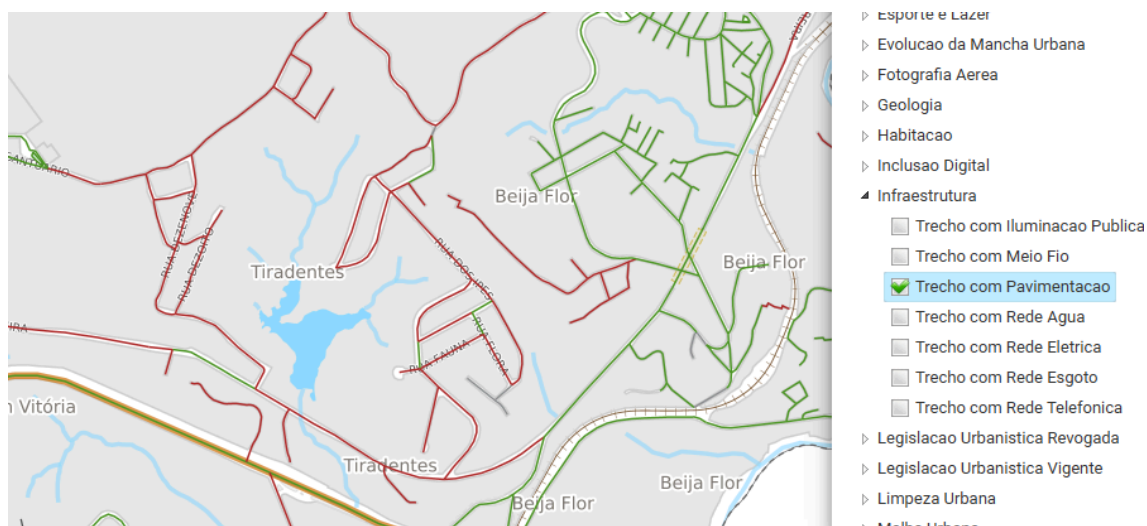
No que se refere à instalação de rede esgoto, observa-se na figura abaixo grande ausência de coleta, tratamento e disposição adequada do esgoto e novamente, grande parte da já citada rua, não tem o devido acesso. Ressalte-se que o saneamento básico (conceitualmente é o conjunto de serviços estruturantes, a saber: água potável; coleta, tratamento e disposição de esgoto; limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas) teve o reconhecimento como direito humano fundamental pela ONU em 2010. Assim, a Assembleia Geral da ONU convidou todos os Estados a atuarem para a concretização deste direito para a população, sendo ele condição para a dignidade humana.



Fonte: PBH: BHMap - Trecho com rede de esgoto. Legenda: Trechos destacados em verde tem acesso à rede de esgoto. Os que estão em vermelho não tem. Acesso em 10/06/25.

Pavimentação

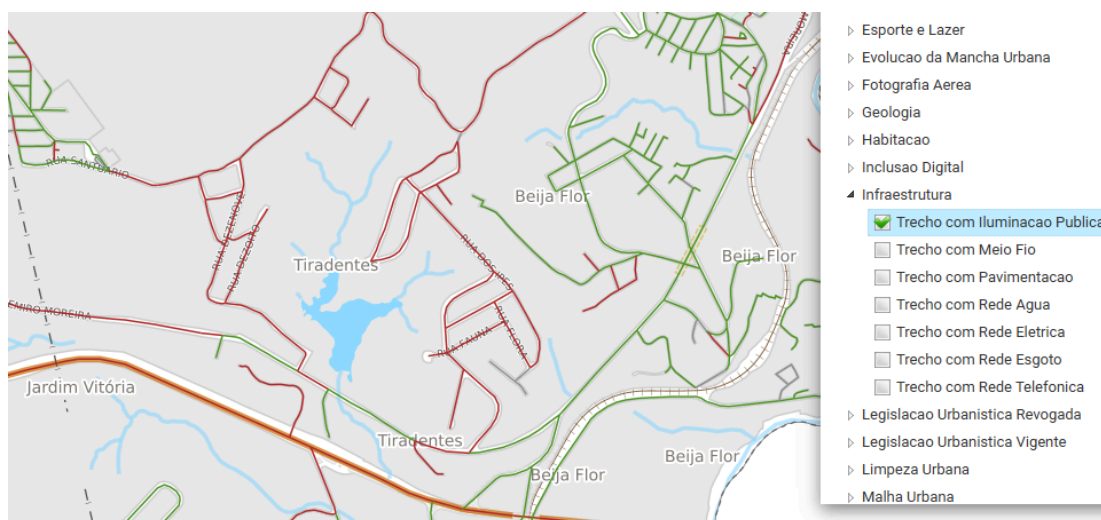
No tocante à pavimentação de ruas, é possível notar que o bairro praticamente inteiro, incluindo grande parte da rua solicitada para destaque, não tem asfalto. Pode-se inferir que no período chuvoso é ainda mais desafiadora esta situação.



Fonte: PBH: BHMap - Trecho com pavimentação. Legenda: Trechos destacados em vermelho não são pavimentados. Os que estão em verde, são. Acesso em 10/06/25.

Iluminação pública

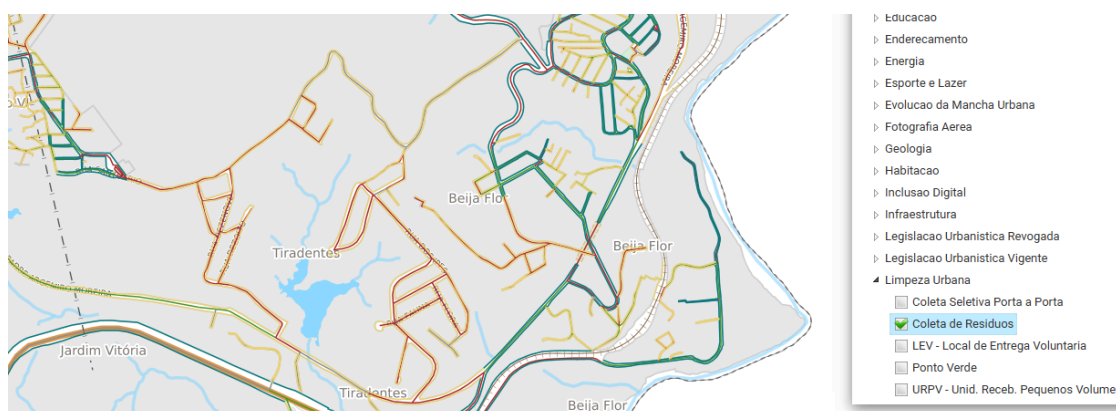
Novamente é possível constatar a negligência em garantir o acesso à iluminação pública, que dentre outras coisas, garante segurança aos moradores.



Fonte: PBH: BHMap - Trecho com iluminação pública. Legenda: Trechos destacados em vermelho não tem iluminação pública. Os que estão em verde, tem. Acesso em 10/06/25.

Limpeza urbana

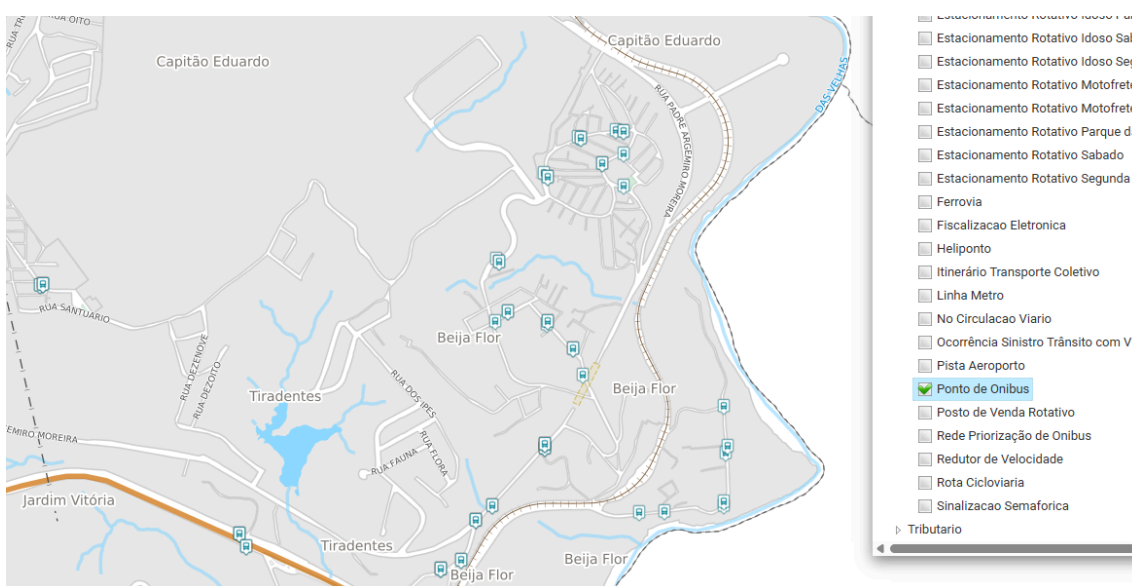
A figura abaixo demonstra, de novo, o quanto o bairro é desprovido de serviços públicos, tal como a coleta de resíduos.



Fonte: PBH: BHMap - Trecho com coleta de resíduos. Legenda: Trechos destacados em amarelo não tem o recolhimento de lixo porta a porta. Acesso em 10/06/25.

Transporte - Ponto de ônibus

Como a figura comprova, o bairro não dispõe de pontos de ônibus, e observa-se que apenas nos bairros vizinhos mais próximos como Capitão Eduardo e Beija Flor é que dispõe de pontos do transporte público. Esta ausência dificulta de sobremaneira a vida cotidiana das pessoas que se deslocam para trabalhar, estudar, realizar tratamentos de saúde, enfim, reproduzir a vida material.

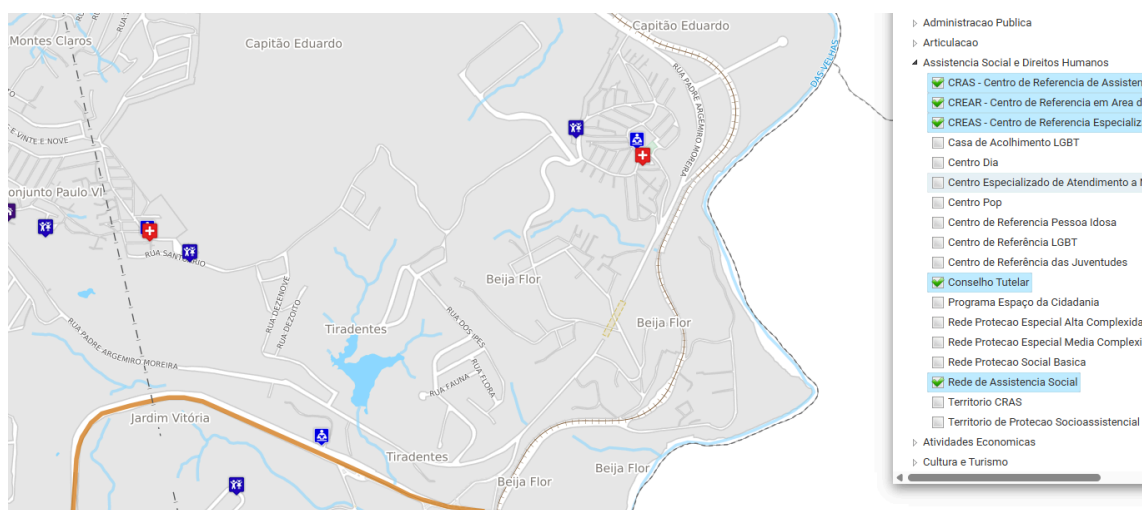


Fonte: PBH: BHMap - Trecho dos pontos de ônibus.. Legenda: apenas os locais com o símbolo de ônibus possuem os pontos. Nota-se grande ausência deles no bairro Tiradentes. Acesso em 10/06/25.

Equipamentos públicos

Ao se pesquisar sobre os equipamentos públicos de educação, saúde, esporte, lazer, segurança alimentar ou assistência social, nota-se, novamente, grande ausência. O bairro Tiradentes, em toda a sua dimensão, não possui creches conveniadas, Emeis, escolas municipais de ensino fundamental, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e de saúde mental, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conselho tutelar, equipamentos de referência para a segurança alimentar, nem mesmo os sacolões do Programa

Abastecer, etc. A figura mostra o vácuo desses serviços no bairro, sendo possível visualizá-los, ainda de maneira tímida, nos bairros vizinhos. Esse déficit de equipamentos de serviços públicos ocasiona, certamente, um deslocamento grande e demorado por parte dos moradores quando necessitam acessar esses serviços.



Fonte: PBH: BHMap - Mapa dos equipamentos públicos. Legenda: foram selecionados os serviços listados acima e a ferramenta retornou a figura acima demonstrando completa ausência deles. Acesso em 10/06/25.

Outras fontes de informação sobre o bairro

Como dito anteriormente, as informações acima são todas oficiais, retiradas da ferramenta disponibilizada pela PBH. Contudo, a pesquisa para este documento contemplou ainda busca na internet acerca de notícias que comprovem as descrições acima.

Reportagem datada de 2014, na emissora Rede Record¹ denunciou há 11 anos que os moradores do bairro conviviam já a dez anos com falta de água, luz e tratamento de esgoto. Ou seja, naquele ano já tinha uma década que os moradores reivindicavam infraestrutura, o que nos faz inferir que há muito

¹ “Moradores do bairro Tiradentes reclamam da falta de água, luz e esgoto”. Reportagem da Rede Record, disponível em: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/mg-no-ar/videos/moradores-do-bairro-tiradentes-reclamam-da-falta-de-agua-luz-e-esgoto-16122023/>. Acesso em 10/06/205.

tempo os moradores têm seus direitos e garantias fundamentais negligenciados e reiteradamente violados.

No início do ano de 2024, a Rede Record² aponta de novo em reportagem, que os moradores vivenciam cotidianamente problemas de infraestrutura como falta de asfalto, sem ligação elétrica, sem esgoto. Os residentes relatam que a Cemig instalou postes com transformadores mas não colocou lâmpadas, deixando as ruas sem iluminação. Disseram ainda que a colocação dos postes foi somente em algumas vias, não em todas do bairro, mas que há cobrança de taxa de iluminação pública na conta de luz.

Reclamações semelhantes aparecem novamente em reportagem da mesma rede de TV³, denunciando condições totalmente precárias como ruas esburacadas, sem pavimentação, sem iluminação e com mato alto, comprometendo de sobremaneira a segurança no bairro.

A própria Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH⁴ já realizou, em 2018, visita técnica no bairro Tiradentes e constatou a ausência completa dos serviços públicos, com destaque para a Rua Padre Argemiro Moreira. Na ocasião os moradores também apontaram o imbróglio jurídico que o bairro tem na questão da regularização, a despeito de ter sido declarado como área de interesse social, por meio do Decreto nº16.888/18, incluindo-o na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) da Lei Federal nº 13.645/17.

² “Bairro a Bairro: moradores reclamam de buracos nas ruas em BH”. Reportagem da Rede Record, exibida em 30/01/24, disponível em:

<https://noticias.r7.com/minas-gerais/balanco-geral-mg/videos/bairro-a-bairro-moradores-reclamam-de-buracos-nas-ruas-em-bh-31012024/>. acesso em 11/06/25.

³ “Moradores denunciam problemas em bairro da região nordeste de BH.” Reportagem exibida na Rede Record em 24/04/24, disponível em:

<https://noticias.r7.com/minas-gerais/balanco-geral-mg/video/moradores-denunciam-problemas-em-bairro-da-regiao-nordeste-de-bh-24072024/>. Acesso em 11/06/25.

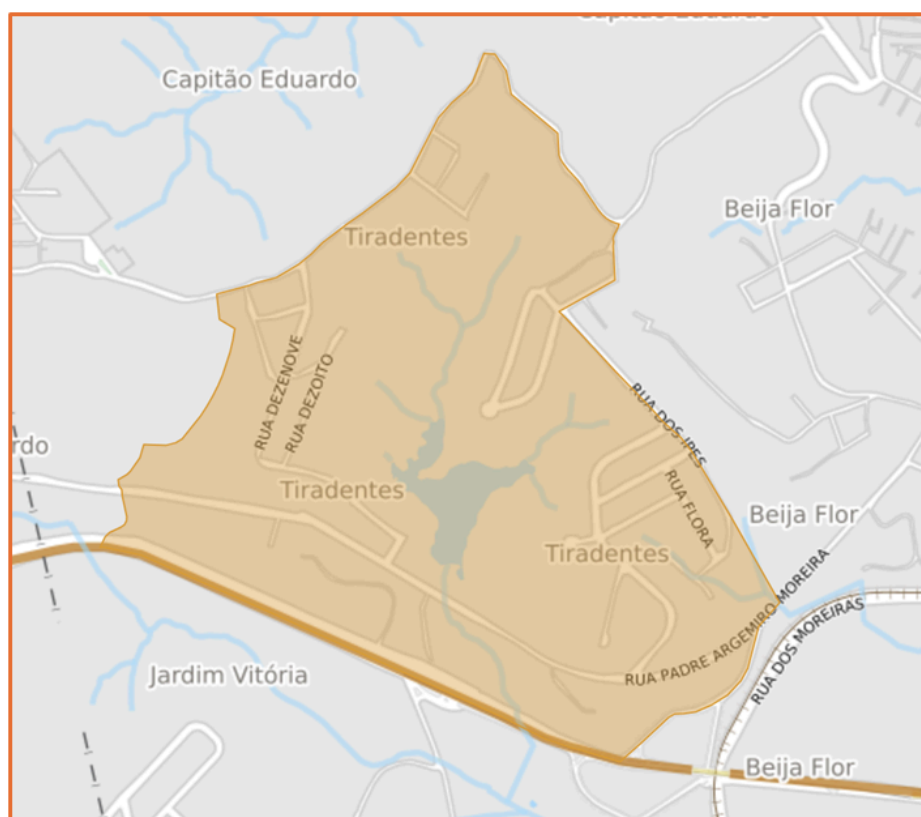
⁴ “Pendente de regularização, Bairro Tiradentes não tem infraestrutura urbana”. Notícia da CMBH, disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2018/12/pendente-de-regulariza%C3%A7%C3%A3o-bairro-tiradentes-n%C3%A3o-tem-infraestrutura>. Acesso em 11/06/25.

Portanto, como pôde ser visto, tanto pelo levantamento de dados a partir da plataforma da PBH acerca da infraestrutura do bairro, bem como por denúncias e informações colhidas na internet, é possível afirmar que os residentes da localidade sofrem graves violações de direitos fundamentais, que são basilares para a dignidade da vida neste território.

3 . Síntese da legislação urbanística sobre o bairro

Grande parte da porção territorial que configura o Bairro Tiradentes é classificada, conforme o Plano Diretor, como área especial de interesse social 2 (Aeis-2). Pequenos trechos do bairro são classificados como zonas de preservação ambiental (PA-1, PA-2 e PA-3).



Delimitação do Bairro Tiradentes – Fonte: SIURBE - BHMap⁵

⁵ SIURBE - BHMap, acesso em 10/06/2025.

Conforme art. 103 do Plano Diretor,⁶ áreas especiais de interesse social (Aeis) são aquelas destinadas à implantação de programas e empreendimentos de interesse social, com predominância de uso habitacional, conforme diretrizes da Política Municipal de Habitação (PMH)⁷.

Aeis-2, conforme art. 107⁸, configuram áreas onde há loteamentos, ocupados predominantemente por população de baixa renda, de acordo com a PMH, passíveis de regularização fundiária conforme legislação federal.

⁶ Lei n 11.181/19, que “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências”.

⁷ Art. 103 - São classificadas como áreas especiais de interesse social - Aeis - aquelas, edificadas ou não, destinadas à implantação de programas e empreendimentos de interesse social, com predominância do uso habitacional, conforme diretrizes da PMH.

Parágrafo único - As Aeis dividem-se em Aeis-1, Aeis de Interesse Ambiental e Aeis-2, de acordo com a existência de ocupação e a presença de atributos ambientais relevantes.

⁸ Art. 107 - São classificadas como Aeis-2 as porções do território municipal nas quais estejam presentes loteamentos passíveis de regularização fundiária nos termos da legislação federal, ocupados, predominantemente, por população de baixa renda enquadrada nos critérios de atendimento da PMH.

§ 1º - A delimitação de Aeis-2 deverá observar o tempo mínimo de ocupação de 5 (cinco) anos, bem como considerar a inserção das áreas em:

I - faixas de domínio ou servidão;

II - áreas de risco;

III - áreas com relevância ambiental;

IV - áreas de interesse cultural;

V - áreas com irregularidade urbanística ou fundiária;

VI - áreas com declividade acima de 30% (trinta por cento).

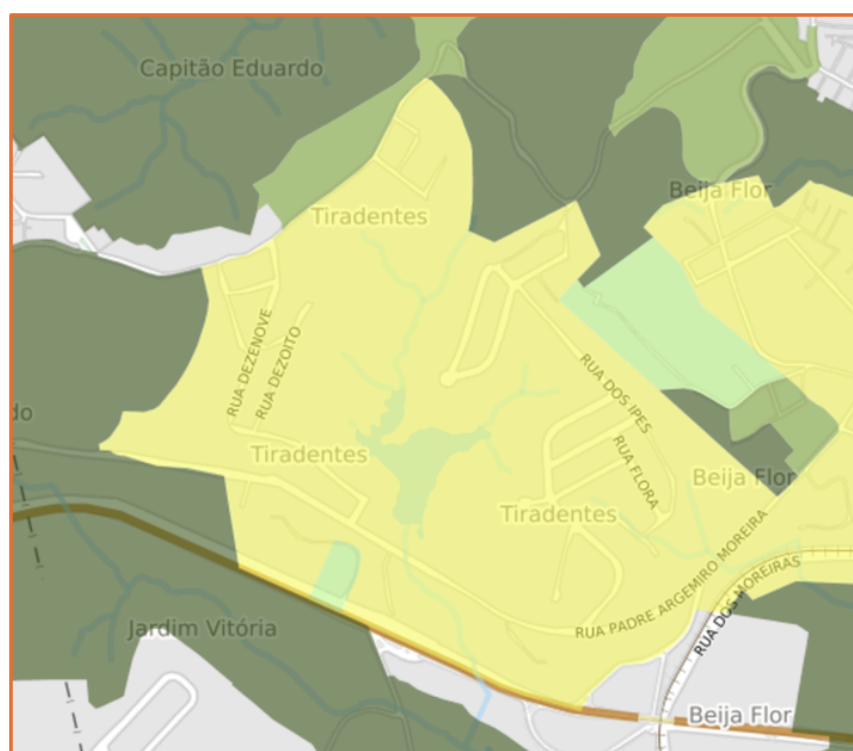
§ 2º - O Executivo poderá promover, a qualquer tempo, adequações nos perímetros das Aeis-2 em áreas que forem objeto de programas públicos que alterem significativamente o desenho urbano da região, mediante a realização de estudo técnico específico e a aprovação do CMH.

§ 3º - Na hipótese de exclusão de áreas de Aeis-2, o Compur deverá definir o novo zoneamento incidente sobre a área.

§ 4º - Compete ao Executivo proceder à descrição narrativa do polígono das áreas delimitadas como Aeis-2.



Foto aérea – Bairro Tiradentes – Fonte: Google⁹



Fonte: Zoneamento – Bairro Tiradentes – Fonte: SIURBE - BHMap¹⁰

⁹ [1] [Google Maps](#), acesso em 10/06/2025.

¹⁰ [SIURBE - BHMap](#), acesso em 10/06/2025.

Conforme art. 104¹¹ havendo previsão de taxa de permeabilidade igual ou superior a setenta por cento em área delimitada como Aeis-2, configura-se possibilidade de conjugação de ocupação de interesse social com capacidade de suporte restrita, por fragilidade ou relevância ambiental.

Os parâmetros de parcelamento e ocupação do solo em Aeis-2, conforme o Plano Diretor, apresentam especificidades, podendo ter certos detalhamentos definidos em regulamento ou decreto derivado de Plano de Regularização Urbanística - PRU, conforme:

“

(...)

Art. 155 - O parcelamento do solo nas Aeis-2 observará o disposto neste capítulo e, no que couber e de forma subsidiária, as regras de parcelamento do solo de caráter geral previstas nesta lei.

§ 1º - Ao parcelamento do solo destinado à regularização de assentamento precário em Aeis-2, não se aplicam:

I - a exigência de emissão das diretrizes para parcelamento do solo, prevista no art. 117 desta lei;

II - a exigência de prévia avaliação e autorização legislativa para a alienação de bem público afetado no âmbito do reparcelamento.

§ 2º - O parcelamento do solo de áreas com declividade acima de 30% (trinta por cento) deve contemplar análise técnica que ateste sua viabilidade.

§ 3º - Os parâmetros urbanísticos para parcelamento do solo em Aeis-2 são aqueles estabelecidos no Anexo XII desta lei, bem como aqueles estabelecidos pelas leis estaduais e federais relativos à regularização de interesse social.

Art. 156 - O percentual de reserva de áreas destinadas à implantação de EUC, de sistema de circulação e de Elups nas Aeis-2 será estabelecido nos respectivos processos de regularização fundiária, em consonância com o disposto no PRU, se for o caso.

Art. 157 - Nas Aeis-2 são admitidos lotes com frente exclusivamente para via de pedestres, conforme regulamento.

(...)

Art. 172 - Os parâmetros urbanísticos de ocupação das Aeis-2 são aqueles constantes do Anexo XII desta lei.

¹¹ Art. 104 - A delimitação de Aeis de Interesse Ambiental ou de Aeis-2 em porção do território municipal para a qual esteja prevista taxa de permeabilidade igual ou superior a 70% (setenta por cento) indica contextos em que há a possibilidade de conjugação de ocupação de interesse social com a capacidade de suporte restrita por fragilidade ou relevância ambiental.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, as diretrizes para Aeis de Interesse Ambiental ou Plano de Regularização Urbanística - PRU, conforme o caso, deverão incluir avaliação ampla das questões ambientais, bem como indicar a utilização de forma moderada dos parâmetros urbanísticos referentes às áreas de interesse social.

Parágrafo único - O detalhamento dos demais parâmetros urbanísticos das Aeis-2 para além daqueles estabelecidos no Anexo XII desta lei e a determinação de parâmetros edifícios e de posturas serão objeto do regulamento desta lei ou do decreto derivado do PRU. (BELO HORIZONTE, 2019)

Conforme o art. 286, a realização de intervenções e a regularização fundiária em Aeis-2 condicionam-se à elaboração de PRU, em que deve ser garantida a participação da comunidade envolvida¹².

Conforme art. 290, após a regularização fundiária, decreto deve dispor sobre as áreas localizadas em Aeis-2, contendo, inclusive, sua delimitação e redefinição de parâmetros urbanísticos, se necessário¹³.

Conforme art. 93, zonas de preservação ambiental apresentam possibilidade de ocupação com restrições, devido à presença de atributos ambientais e paisagísticos relevantes, necessidade de preservação de patrimônio, amenização de situações de risco geológico ou necessidade de recuperação

¹² Art. 286 - A realização de intervenções e a regularização fundiária nas Aeis-2 estão condicionadas à elaboração do PRU.

§ 1º - Em todas as etapas de elaboração dos PRU, será garantida a participação da comunidade envolvida.

§ 2º - O PRU poderá indicar revisão do perímetro da Aeis-2, bem como sua manutenção ou supressão após a conclusão do processo de regularização fundiária.

§ 3º - No caso da incidência de Aeis-2 em porções do território municipal com taxa de permeabilidade igual ou superior a 70% (setenta por cento), a flexibilização de parâmetros urbanísticos deverá ser definida de forma moderada e considerar a manutenção dos atributos ambientais relevantes existentes na área, obedecidas as condições dispostas no Anexo XII desta lei.

§ 4º - A indicação do CAmáx pelo PRU é limitada ao coeficiente estabelecido para as Aeis-1.

§ 5º - O Executivo poderá dispensar a elaboração de PRU mediante parecer motivado, emitido pelo órgão gestor da PMH e pelo órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano.

Art. 287 - O PRU deverá prever a permanência das famílias residentes que se enquadrem nos critérios de atendimento da PMH, ou o respectivo reassentamento, prioritariamente, dentro dos limites de sua respectiva Aeis-2.

Art. 288 - O detalhamento do conteúdo do PRU será objeto de regulamento.

Art. 289 - Concluído o PRU, os parâmetros urbanísticos e as regras de uso do solo de cada loteamento integrante das Aeis-2 serão estabelecidas por decreto, prevalecendo sobre os estabelecidos nos Anexos XII e XIII desta lei.

Parágrafo único - Além do disposto no *caput* deste artigo, o decreto disporá também sobre a alteração do perímetro da Aeis-2, se for o caso.

¹³ Art. 290 - Concluído o processo de regularização fundiária, as áreas localizadas em Aeis-2 serão objeto de decreto que disporá, no mínimo, sobre:

I - a delimitação da poligonal do assentamento regularizado;

II - a alteração do perímetro da Aeis-2, se for o caso;

III - a redefinição dos parâmetros urbanísticos de parcelamento, ocupação e uso do solo aplicáveis aos lotes aprovados, se necessário;

IV - a desafetação de bem público de uso comum, logradouro público ou lote destinado a equipamento urbano ou comunitário, quando for o caso.

de qualidade ambiental. Conforme a relevância ambiental e a possibilidade de compatibilização com a ocupação da área, classificam-se como PA-1, PA-2 ou PA-3¹⁴.

4. Considerações finais

Diante das negligências da administração pública demonstradas acima, pode-se inferir que esse contexto configura não apenas uma falha administrativa, mas uma afronta direta aos direitos civis e sociais dos moradores. A omissão prolongada do poder público contribui para o aprofundamento das desigualdades e perpetua ciclos de pobreza, marginalização e violência.

A situação enfrentada pelos moradores do bairro Tiradentes, em Belo Horizonte, representa um grave caso de violação dos direitos humanos, marcada pela negligência da administração pública e pela ausência de políticas públicas eficazes. A falta de infraestrutura básica, tais como saneamento, pavimentação, iluminação pública e acesso digno a serviços de saúde e educação, como foi demonstrado, compromete diretamente a qualidade de vida da população local e evidencia um cenário de exclusão social.

Além disso, a precariedade da infraestrutura urbana afeta diretamente a mobilidade e a segurança dos moradores, que muitas vezes precisam caminhar longas distâncias em vias perigosas para acessar serviços básicos. Em períodos de chuva, a situação se agrava com alagamentos, deslizamentos e a contaminação da água, aumentando os riscos à saúde pública.

¹⁴ Art. 93 - São classificadas como zonas de preservação ambiental porções do território municipal cuja possibilidade de ocupação sofre restrições em decorrência da presença de atributos ambientais e paisagísticos relevantes, da necessidade de preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, natural ou paisagístico, da amenização de situações de risco geológico ou da necessidade de recuperação de sua qualidade ambiental.

§ 1º - As zonas de preservação ambiental classificam-se em PA-1, PA-2 e PA-3, de acordo com a relevância ambiental que possuem e com a possibilidade de compatibilização de seus atributos ambientais relevantes com a ocupação edilícia e o exercício de atividades.

§ 2º - Os parques do Município são classificados como PA-1.

É imprescindível que o poder público reconheça a gravidade dessa violação e adote medidas urgentes para garantir os direitos fundamentais da população do bairro Tiradentes. Investimentos em infraestrutura, políticas habitacionais inclusivas e programas sociais são passos necessários para transformar a realidade da comunidade e restabelecer a dignidade de seus moradores.

Negligenciar esses direitos é negar cidadania a milhares de pessoas. É dever da administração pública garantir que todos, independentemente de sua localização geográfica ou condição social, tenham seus direitos respeitados e sua humanidade reconhecida.

4. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- Constituição Federal de 1988: arts. 1º, II e III; 3º, I e III; 6º; 7º, IV e 23, IX;
- Lei nº 10.257/01 - arts. 1º, § único; 2º, I; 3º, III; 4º, V, “h”;
- Lei nº 11.124/05 - art. 4º, I “b” e II, “e”; art. 22;
- Lei nº 14.620/23.

Legislação Estadual:

- Constituição Estadual de 1989: art. 186, § único, I e art. 246;
- Lei nº 11622/94;
- Lei nº 19091/10;
- Lei nº 25046/24.

Legislação Municipal:

- Lei Orgânica Municipal: art. 3º, V, VI; art. 13, IX; art. 141, § único, I; art. 185, IX; art. 188, II, “b”; art. 204;

- Lei nº 11783/24;
- Decreto nº 18840/24;
- Decreto nº 18312/23;
- Decreto nº 18266/23;
- Decreto nº 17136/19;
- Decreto nº 14641/11;
- Lei nº 7597/98;
- Lei nº 6508/94;
- Lei nº 3995/85.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2025

Ivania Moraes soares
Consultora Legislativa em Ciências Sociais e Políticas

Jeferson Couto
Consultor Legislativo de Política Urbana

Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100